



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.226, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura a todos os bebês o direito de serem amamentados em qualquer lugar do município de Palmas, nos termos das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Os estabelecimentos situados no município de Palmas, que proibirem ou constrangerem o ato da amamentação em suas instalações, estão sujeitos a multa.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho e poderá ocorrer em qualquer local, mesmo onde seja proibido o consumo de alimentos.

Art. 3º Para fins desta Lei, os espaços onde esta se aplica abrangem todos os logradouros públicos com praças, parques, ruas, calçadas, praias, bem como prédios onde funcionem órgãos públicos, estabelecimentos industriais, comerciais, shoppings centers, cinemas, ou qualquer outro espaço onde haja um bebê com fome e uma mãe para amamentar.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em 500 UFIP (quinhentas Unidades Fiscais de Palmas) e, em caso de reincidência, a multa terá o valor de 1000 (mil Unidades Fiscais de Palmas).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 85/2015, de autoria do Vereador Hiram Gomes)